



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 78/2018

A Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final (CLJRF) da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinada, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 73, § 4º, art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V, art. 117, § 5º, e o art. 126, *caput*, todos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa:

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei nº 78/2018, que dispõe sobre a instituição e funcionamento da Casa do Empreendedor no Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º Fica instituída a Casa do Empreendedor no Município de Nova Venécia/ES cuja finalidade é aplicar e desenvolver políticas públicas de apoio ao ambiente de negócios para microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 11.598/2007 e Lei Municipal nº 3.347/2015.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de fevereiro de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Presidente da CLJRF

ACUSO O RECEBIMENTO

Em 14/02/2019.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)
Vice-Presidente da CLJRF

Inclua-se ao processo correspondente.

14 02 2019

lsb

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 21/02/2019